

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA Nº

Dê-se às Estratégias 13.1, 13.7, 13.9 e 13.12 do Objetivo 13 do Anexo ao Projeto de Lei a seguinte redação, e acrescente-se a esse Objetivo a Estratégia 13.13:

“Estratégia 13.1. Promover a expansão planejada, a partir de um diagnóstico de demanda e das necessidades de desenvolvimento econômico, socioambiental, local e regional, com o objetivo de garantir o acesso, a ocupação das vagas, a permanência e a conclusão nos cursos de graduação, **inclusive nos mais concorridos**, nas modalidades presencial e a distância, **contemplando a oferta no período noturno**.”

“Estratégia 13.7. Garantir recursos para o fortalecimento e a ampliação de políticas afirmativas e de assistência estudantil, e processos seletivos e infraestrutura adequados aos diferentes públicos, de forma a promover, efetivamente, o acesso, a participação, a permanência e a conclusão da graduação a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, **trabalhadores**, e com deficiência.”

“Estratégia 13.9. Instituir avaliação periódica das políticas afirmativas, de assistência estudantil e de acessibilidade para o seu contínuo aperfeiçoamento, considerada a participação na composição do corpo discente de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e das florestas, do sistema socioeducativo e prisional, **trabalhadores**, e com deficiência.”

“Estratégia 13.12. Instituir política de auxílio aos estudantes **trabalhadores**, com filhos, **ou ambos**, de forma a propiciar a inclusão e a permanência na educação superior.”



* C D 2 5 8 2 0 1 8 9 5 2 0 0 *

"Estratégia 13.13. Estimular a expansão da oferta de cursos de graduação no período noturno, sobretudo os mais concorridos, a fim de ampliar as oportunidades educacionais e promover o acesso à educação superior a estudantes trabalhadores."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem como objetivo aperfeiçoar e incluir, no escopo do Plano Nacional de Educação (PNE) para o próximo decênio, estratégias voltadas à ampliação da oferta de cursos de graduação no período noturno, sobretudo aqueles com maior procura, e das medidas de auxílio aos estudantes trabalhadores, a fim de ampliar seu acesso e permanência na educação superior.

Para além de seu alinhamento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) quanto à obrigatoriedade da oferta noturna de cursos de graduação em instituições públicas de educação superior, as alterações sugeridas complementam e fortalecem as estratégias apresentadas na proposta original, que visam reduzir desigualdades e fomentar a inclusão nesse nível educacional.

Em meio aos diferentes grupos populacionais para os quais busca-se conferir um tratamento específico e/ou desenvolver medidas focalizadas de assistência estudantil, propomos que sejam explicitados os estudantes trabalhadores. Estes, por sua vez, enfrentam desafios adicionais para acessar e permanecer no ensino superior, diante da dificuldade de desvinculação de suas atividades profissionais durante o período diurno e da atual concentração de vagas nos turnos matutino ou vespertino (ou, ainda, integral), sobretudo nos cursos de maior demanda.

Para além de uma atenção específica a esse grupo no âmbito de políticas de auxílio, propomos uma progressiva expansão da oferta de cursos no período noturno como estratégia fundamental para ampliar a participação dos estudantes trabalhadores na educação superior, sem sobrecarregar as medidas de assistência. Afinal, apesar de sua elevada



* C D 2 5 8 2 0 1 8 9 5 2 0 0 *

importância, tais medidas são limitadas diante da impossibilidade de muitos estudantes em dedicar-se integralmente aos estudos.

Na certeza de que as alterações ora propostas contribuem para a democratização da educação superior, contemplando especialmente as necessidades da população que precisa conciliar trabalho e estudo, contamos com o apoio dos Nobres Pares em favor da aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MERLONG SOLANO

2025-4185



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258201895200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano

A apresentação: 20/05/2025 20:04:27:610 - PL261424
EMC 3040/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.3040/2025

* C D 2 5 8 2 0 1 8 9 5 2 0 0 *

† C D 2 5 8 3 0 1 8 0 E 3 0 0 †